

Estudo Técnico Preliminar 188/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25410.007881/2025-55

2. Descrição da necessidade

A presente solicitação trata da prestação de serviço de manutenção com troca de peça em INSUFLADOR DE CO2 PARA ENDOSCOPIA, marca COVIDIEN, modelo FM134, n° de serie 1810CE0360, pertencente ao CENTRO CIRÚGICO do HC1.

Este equipamento é usado para insuflar(inflar) as cavidades abdominais com dióxido de carbono para os procedimentos cirúrgicos.

O objetivo da presente contratação é evitar o cancelamento de cirurgias por indisponibilidade do referido equipamento.

Considerando sua complexidade, os serviços solicitados não podem ser executados pela equipe da Engenharia Clínica do INCA, sendo indispensável a contratação de empresa especializada com a finalidade de manter o perfeito funcionamento e a confiabilidade do referido equipamento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECLIN - COAGE	FLAVIO GUEDES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA N° 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA N° 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA N° 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, quando aplicável.

É obrigação da CONTRATADA adotar medidas para evitar o desperdício de energia elétrica e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, utilizando preferencialmente materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.

A CONTRATADA deverá priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento do eventual material segregado, para fins de repasse ao respectivo fabricante, importador ou seu agente credenciado, responsável pela destinação ambiental adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n. 08, de 03/09/2012, conforme Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA n. 401/2008 e legislação correlata, quando aplicável.

Indicação de marcas ou modelos

Na presente contratação será admitida a indicação da marca COVIDIEN (SCHÖLLY).

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica à presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica à presente contratação.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

À onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado à proposta da empresa, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

A presente contratação envolve serviço pontual, cujo pagamento se dará por meio de Nota de Empenho, não havendo previsão de obrigação futura.

Vistoria

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa fornecedora poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

A vistoria poderá ser agendada pelos seguintes telefones:

- (21) 3207-1722 – Unidade HC1, Praça da Cruz Vermelha, 23, Centro

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Para a vistoria, a empresa fornecedora (ou seu representante legal), deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa fornecedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

A a empresa fornecedora deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação ("Declaração de Pleno Conhecimento das Condições da Contratação").

5. Levantamento de Mercado

A empresa SCHOLLY LATIN AMERICA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA apresentou proposta e carta de exclusividade para prestar serviços de assistência técnica e fornecimento de partes e peças para o INSUFLADOR DE CO2 da marca COVIDIEN.

Até a presente data o Serviço de Engenharia Clínica do INCA desconhece outra empresa com capacidade técnica para realização do serviço proposto e comercialização dos itens necessários para a execução do serviço solicitado.

Os itens previstos na contratação são de aplicação dedicada ao INSUFLADOR DE CO2 da marca COVIDIEN (SCHÖLLY), ressaltando que se trata de equipamento médico-hospitalar específico, devendo ser utilizada mão-de-obra qualificada e especializada para os serviços.

A empresa contratada deverá dispor de partes e peças originais para as manutenções corretivas, compatíveis ou equivalentes, atendendo plenamente aos requisitos de qualidade e segurança demandados para o serviço. A Instituição preza pela aplicação de partes e peças homologadas pelo fabricante, devidamente registradas nos Órgãos de Vigilância Sanitária, visando à não-descaracterização do equipamento, mantendo-se sua originalidade e as condições seguras de funcionamento tanto para o paciente quanto para a Área Assistencial.

6. Descrição da solução como um todo

A solução abrange a prestação do serviço de manutenção corretiva com troca de peça de **01 (UM) INSUFLADOR DE CO2 PARA ENDOSCOPIA**, compreendendo os seguintes itens:

- Reparo do equipamento, consistindo na troca das seguintes peças, minimamente:
 - HPU-Unidade Hidraulica de Alta Pressao
- Ajustes necessários e testes de funcionamento.
- Demais serviços e testes que se façam necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Está sendo solicitado o reparo com troca de peças de 07 APARELHOS DE ENDOSCOPIA, que envolve os itens e quantitativos descritos na Tabela do Objeto.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 17.844,00

Consulta ao representante da marca COVIDIEN (SCHÖLLY).

Pesquisa de preço, conforme normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação será feita em lote único. É imprescindível que o prestador de serviços seja também o fornecedor das peças de reposição necessárias, para que uma só empresa seja responsável por garantir o restabelecimento do perfeito funcionamento do equipamento após um reparo. De outra forma, normalmente não é possível identificar o responsável (prestador do serviço ou fornecedor da peça) no caso de o defeito persistir após o reparo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica à presente contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

serviços

I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000001/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 28/02/2024;

III) Id do item no PCA: 4779;

IV) Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS;

V) Identificador da Futura Contratação: 250052-546/2025.

obs: DFD 825/2024

peças

I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000001/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 28/02/2024;

III) Id do item no PCA: 7432;

IV) Classe/Grupo: 6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS;

V) Identificador da Futura Contratação: 250052-503/2025.

obs: DFD 789/2024

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se assegurar a disponibilidade do INSUFLADOR DE CO2, bem como sua confiabilidade e segurança.

Espera-se que as medidas adotadas contribuam para a conservação do equipamento e aumento de sua vida útil.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências ou adequações do ambiente para a realização dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Vide item 4 - Sustentabilidade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declara-se ser viável a contratação da solução pretendida considerando comparativo entre o valor estimado da contratação e o custo de aquisição dos equipamentos cobertos, conforme apurado no banco de dados do Sistema de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares do INCA.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FLAVIO GUEDES

Chefe do Serviço de Engenharia Clínica

TAMARA ROTHSTEIN

Analista C&T - Serviço de Engenharia Clínica